



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 192  
Disponibilização: 19/10/2018  
Publicação: 19/10/2018

## CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.279, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando as novas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, nos termos da Resolução nº 688, de 15 de agosto de 2017, e da Resolução nº 732, de 10 de abril de 2018, que estabelecem diretrizes para elaboração do Regimento Interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e incluem representante da Polícia Rodoviária Federal no Conselho, respectivamente;

Considerando as peculiaridades e as condições do Estado de Rondônia; e, ainda,

Considerando a aprovação do Regimento Interno, realizada em Sessão ocorrida em 11 de outubro do corrente ano, pelo Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO,

### DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO, cujo texto integra este Decreto.

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 11.893, de 29 de novembro de 2005, que “Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RO.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de outubro de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador

### ANEXO ÚNICO

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA - CETRAN/RO

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO, com sede na cidade de Porto Velho, integrante do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, constitui-se em Órgão normativo, consultivo, de coordenação, de deliberação coletiva e, também, como instância recursal máxima, de recursos contra as decisões das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, nos casos em que a legislação estabelece.

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO tem vinculação para suporte técnico e financeiro do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e dos municípios que o compõem conforme artigo 337 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º. O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO é composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Presidente, indicado pelo Governador do Estado;

II - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN;

III - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER;

IV - 1 (um) representante do policiamento ostensivo de trânsito da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO;

V - 1 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito da capital do estado - município de Porto Velho;

VI - 1 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do município com a segunda maior população;

VII - 1 (um) representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito do município com a terceira maior população;

VIII - 1 (um) representante das Entidades Cíveis Patronais representando empresas de transportes de passageiros e cargas;

IX - 1 (um) representante das Entidades Cíveis representando os trabalhadores em transportes de passageiros e cargas;

X - 1 (um) representante de Entidade não governamental ligada à área de trânsito, legalmente constituída e em atividade comprovada há mais de 1 (um) ano;

XI - 1 (um) integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior;

XII - 1 (um) integrante especialista em medicina com conhecimento na área de trânsito;

XIII - 1 (um) integrante especialista em psicologia com conhecimento na área de trânsito;

XIV - 1 (um) integrante especialista em meio ambiente com conhecimento na área de trânsito; e

XV - 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º. Os representantes a que se referem os incisos II, III, IV, VIII, IX e XV serão indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos e Entidades.

§ 2º. Os representantes a que se referem os incisos V, VI e VII serão indicados pelos respectivos Prefeitos.

§ 3º. O integrante a que se refere o inciso XI será indicado pelo Diretor-Geral do DETRAN.

§ 4º. Os representantes a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XV deverão ter comprovada ligação com os Órgãos e Entidades que representam.

§ 5º. Os representantes a que se referem os incisos XII, XIII e XIV deverão ter o diploma da respectiva graduação e comprovado o conhecimento na área de trânsito.

§ 6º. A indicação dos membros será encaminhada ao CETRAN/RO, que remeterá ao DETRAN, para providenciar a respectiva nomeação e posse pelo Governador do Estado.

Art. 3º. São requisitos para compor o Conselho:

I - ter idoneidade moral;

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, válida;

III - ter reconhecida experiência em trânsito;

IV - possuir domicílio no Estado de Rondônia; e

V- não estar exercendo atividade de fiscalização de trânsito.

Art. 4º. Os membros do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução de sua totalidade por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º. O Conselheiro nomeado cumprirá seu mandato integral, salvo em caso de desistência voluntária ou nas hipóteses de perda do mandato.

§ 2º. Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que:

I - faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) reuniões intercaladas no ano;

II - tiver cassada a CNH ou suspenso o direito de dirigir; e

III - tiver sentença condenatória transitada em julgado, em crime de trânsito.

§ 3º. Ocorrendo, por qualquer motivo, a vacância de um mandato, será nomeado novo Conselheiro para completar o período do mandato interrompido.

Art. 5º. O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - CETRAN/RO é composto por:

I - Plenário;

II - Presidência; e

III - Secretaria-Geral.

### **CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA**

Art. 6º. Além das outras atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, especialmente as do artigo 14, compete, ainda, ao CETRAN/RO:

I - coordenar os Órgãos do Sistema Estadual de Trânsito, visando à integração de suas atividades;

II - criar Grupos de Estudo com constituição e atribuições análogas às Câmaras Temáticas definidas no artigo 13 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - estabelecer e reformular seu regimento interno;

IV - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas e resoluções complementares editadas em âmbito estadual;

V - relatar as suas atividades ao Órgão máximo executivo da União, segundo as disposições estabelecidas por este;

VI - manter o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, informado sobre o cumprimento das exigências legais relativas ao trânsito; e

XVI - deliberar sobre os casos de lacuna do presente Regimento condizentes com a legislação de trânsito em vigor, bem como, propor alterações.

### **CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º. À Presidência do CETRAN/RO compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - designar o relator para a matéria em estudo;

III - promover as diligências necessárias para cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho;

IV - representar o Conselho;

V - assinar, com os demais membros presentes às sessões, as atas das reuniões;

VI - estabelecer prazo para o cumprimento das Resoluções do Conselho, quando não fixado em lei;

VII - solicitar ao DETRAN os créditos, pessoal, material e demais providências necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho;

VIII - resolver as questões de ordem suscitadas nas sessões;

IX - convidar a participar das sessões ou reuniões dos Grupos de Estudo, para serem ouvidos, técnicos da área de trânsito;

X - assinar as Decisões e Resoluções do Conselho;

XI - convocar, designar local, dia e horário das sessões extraordinárias;

XII - submeter à votação os requerimentos, propostas e pedidos dos membros do Conselho;

XIII - submeter à discussão e votação as atas das sessões;

XIV - designar os substitutos para as funções de Secretário-Geral e demais administrativos em caso de falta, impedimento ocasional ou nas férias funcionais;

XV - ordenar os trabalhos em sessão;

XVI - apurar as votações e manter a ordem dos debates;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

XVIII - promover outras atividades relativas à área de atuação do Conselho.

§ 1º. A Presidência exerce voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. A Vice-Presidência será eleita pelo Conselho dentre seus membros.

§ 3º. A Vice-Presidência, quando no exercício da Presidência, exercerá a competência atribuída a esta.

§ 4º. A Presidência do CETRAN/RO deverá ser exercida por técnico com conhecimento e experiência na área de trânsito, não podendo ser ocupada por autoridade máxima de Órgãos ou de Entidades de trânsito ou, ainda, o respectivo sucessor imediato na hierarquia da Instituição.

## **CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS**

Art. 8º. Aos membros do CETRAN/RO compete:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - debater a matéria em pauta;

III - requerer à Presidência quaisquer providências, informações ou esclarecimentos;

IV - pedir vista dos processos na forma prevista neste Regimento Interno;

V - votar, quando for o caso;

VI - analisar, relatar e emitir parecer dos processos que lhe tenham sido distribuídos;

VII - integrar comissões designadas pela Presidência;

VIII - a faculdade de apresentar justificção escrita ou oral de voto para constar da ata ou para ser a ela juntada;

IX - observar o horário de início das sessões e somente delas se retirar, anteriormente ao término, por motivo plenamente justificado e com o consentimento expresso da Presidência; e

X - representar o Conselho quando indicado pela Presidência.

§ 1º. Não haverá abstenção de voto, admitida apenas no caso do conselheiro se declarar, no início da apreciação da matéria, impedido ou suspeito.

§ 2º. O Conselheiro não poderá compor Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

## **CAPÍTULO VI DA SECRETARIA-GERAL**

Art. 9º. O CETRAN/RO terá uma Secretaria-Geral que será diretamente subordinada à Presidência.

Art. 10. À Secretaria-Geral compete:

I - secretariar as sessões, prestando informações e esclarecimentos para facilitar o andamento dos trabalhos;

II - lavrar as atas das sessões, assinando-as com o Presidente e demais Conselheiros, e, da mesma forma, os demais registros de presença;

III - providenciar, de ordem da Presidência, as convocações extraordinárias;

IV - preparar, de acordo com as instruções da Presidência, a ordem do dia das sessões;

V - efetuar a leitura, em sessão, da correspondência recebida e expedida;

VI - redigir as Resoluções, Decisões, Recomendações, Ofícios, encaminhamentos, bem como outros assuntos relativos ao Conselho que lhe sejam determinados pela Presidência;

VII - organizar e manter o controle de presença ao trabalho do pessoal em serviço na Secretaria-Geral;

VIII - receber, expedir, distribuir e arquivar a correspondência do Conselho;

IX - organizar os serviços de protocolo, distribuição, registro e arquivo do Conselho;

X - submeter Resoluções, Deliberações e demais documentos ao DETRAN para publicação;

XI - manter intercâmbio de publicações referentes ao trânsito;

XII - manter a escrituração do patrimônio e demais recursos recebidos pelo Conselho;

XIII - zelar pela conservação da sede do Conselho; e

XIV - encaminhar aos conselheiros, mediante protocolo, os processos, pela sistemática de distribuição sequencial equitativa, observando a instrução.

Art. 11. O suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro do CETRAN/RO será prestado pelo DETRAN.

§ 1º. A estrutura funcional necessária ao CETRAN/RO será provida por solicitação da Presidência.

§ 2º. A estrutura funcional do CETRAN/RO compreenderá, no mínimo:

I - 1 (um) Secretário-Geral;

II - 1 (um) Assessor Técnico; e

III - 2 (dois) Agentes Administrativos.

§ 3º. O Quadro de Pessoal da estrutura funcional do CETRAN/RO será provido mediante indicação do seu Presidente ao Diretor-Geral do DETRAN, dentre servidores da Autarquia ou cedidos por outros Órgãos da Administração Pública Estadual e/ou Municipal, que passarão a exercer suas atividades exclusivamente no CETRAN/RO, com ônus para o DETRAN.

§ 4º. Será sempre assegurada a percepção integral do vencimento e das vantagens do seu cargo efetivo, sem prejuízo de gratificação específica que venha a ser criada.

§ 5º. O desligamento das funções do CETRAN/RO ocorrerá a pedido do servidor ou por ato do Presidente, caso em que haverá retorno ao cargo ou à função de origem.

## **CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE ESTUDO**

Art. 12. Os Grupos de Estudo serão formados por iniciativa do Plenário para debater, examinar e formar opinião sobre matéria ou assunto designado pelo Conselho.

Parágrafo único. Poderão participar dos Grupos de Estudo qualquer pessoa, membro ou não do CETRAN/RO, sem ônus para o Estado.

## **CAPÍTULO VIII DAS SESSÕES**

Art. 13. O Conselho se reunirá em sessão ordinária 8 (oito) vezes por mês e extraordinariamente quando convocado pela Presidência.

§ 1º. O Conselho somente poderá deliberar com no mínimo 6 (seis) integrantes, observada a paridade de representação.

§ 2º. Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada e não estando presente o número necessário de Conselheiros, o Presidente adiará a sessão para o mesmo dia ou para outra data que julgar conveniente.

§ 3º. As sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

§ 4º. Na falta de quórum do Conselho, decorrido o prazo estabelecido no § 2º, o Secretário-Geral anotará a não realização da sessão, devendo solicitar à Presidência, caso haja assuntos em pauta, a convocação de outra sessão do Conselho, para apreciação e julgamento dos mesmos.

§ 5º. Não estando presente o membro, será computada ausência.

Art. 14. As sessões serão públicas, sendo que as manifestações dos visitantes somente serão admitidas por aprovação da Presidência.

§ 1º. Não será admitida sustentação oral em recursos por parte dos recorrentes ou seus representantes legais.

Art. 15. Os processos ficam vinculados à Entidade ou ao Órgão representados, aos quais foram distribuídos.

## **CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS**

Art. 16. A ordem dos trabalhos das sessões ordinárias será a seguinte:

- I - verificação dos Conselheiros presentes;
- II - leitura e votação da ata da sessão anterior, independente da espécie;
- III - expediente;
- IV - ordem do dia;
- V - proposições e comunicações dos Conselheiros; e
- VI - assuntos gerais.

Art. 17. As decisões do Conselho terão a forma de Deliberação ou de Resolução, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Estado, pelo DETRAN.

§ 1º. Entende-se por Resolução as decisões do Conselho que estabelecem procedimentos de caráter geral.

§ 2º. Entende-se por Deliberação a ação de caráter particularizado.

## **CAPÍTULO X DOS PROCESSOS**

Art. 18. Os processos da competência do Conselho serão recebidos e protocolados pela Secretaria-Geral para posterior envio à Presidência, que deverá determinar a distribuição dos mesmo a um relator, não sendo distribuído a relator que represente o Órgão executivo de trânsito recorrente.

Art. 19. A distribuição será registrada, obedecido ao critério de rodízio entre os Conselheiros.

Art. 20. A manifestação do Conselheiro-Relator será em forma de Parecer, que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e o voto.

## **CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO**

Art. 21. Após a leitura do Parecer do Conselheiro-Relator, abre-se o período de debate entre os Conselheiros, mediado pela Presidência, que a seguir submeterá a matéria à deliberação, colhendo os votos, com o julgamento e decisão.

Parágrafo único. Não haverá produção de novas provas ou anexação de documentos após a leitura do Parecer do Conselheiro-Relator.



Art. 22. Qualquer Conselheiro, em sessão, somente poderá requerer vista do processo logo após a leitura do relatório.

§ 1º. O pedido de vista poderá ser aproveitado pelos demais Conselheiros que desejarem, pois não será concedida sua reiteração.

§ 2º. O Conselheiro poderá reformular o seu voto, total ou parcialmente, antes da Presidência proclamar o resultado da votação relativa ao processo.

Art. 23. A Presidência proclamará a Decisão, Deliberação ou Resolução que será registrada pela Secretaria-Geral, visadas pelos Conselheiros e anexadas ao respectivo processo.

Parágrafo único. As decisões deverão ser aprovadas por maioria de votos.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O exame dos autos pelas partes interessadas será feito na Secretaria do Conselho, na presença do Secretário-Geral ou de servidor designado pela Presidência.

Art. 25. É vedado a qualquer servidor da Secretaria do CETRAN/RO, sem autorização, prestar informações sobre assuntos em andamento ou estudo do Conselho, a não ser às partes dos processos.

Art. 26. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos membros representantes dos Municípios do Interior do Estado, para as reuniões do CETRAN/RO, deverão correr por conta dos respectivos Órgãos.

§ 1º. O pagamento de diárias aos servidores do DETRAN, em exercício no CETRAN/RO, será feito de acordo com normas específicas que disciplinam a matéria.

§ 2º. As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, do Presidente, dos membros e demais integrantes da estrutura funcional do CETRAN/RO, quando se fizerem necessárias, em missão dentro ou fora do Estado, correrão por conta do DETRAN.

Art. 27. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros em sessão convocada para este fim, observada a aprovação por Decreto.

Art. 28. As licenças dos membros do Conselho serão concedidas pela Presidência, mediante pedido escrito e pelos seguintes motivos:

I - viagem decorrente de atividade profissional até 120 (cento e vinte) dias;

II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico, até 90 (noventa) dias, prorrogáveis quando necessário; e

III - férias funcionais, serviços obrigatórios por Lei e outros a critério do Conselho.

Art. 29. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos em plenário pelo Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 16/10/2018, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3363887** e o código CRC **7C733BB7**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0005.384087/2018-54

SEI nº 3363887